

ESTATUTO SOCIAL
BNK SECURITIZADORA S.A

Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:

Art. 1º. Sob a denominação de **BNK SECURITIZADORA S.A**, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que for aplicável.

Art. 2º. A sociedade terá por sede administrativa e foro jurídico o endereço na QUADRA SAAN, QUADRA 2, nº 2, ZONA INDUSTRIAL, LOTE 1130 e 1140 PARTE, CEP: 70.632-220, na cidade de Brasília, DF, sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º. O objeto da sociedade consiste, especificamente na securitização de ativos empresariais, assim considerados *a) a aquisição e a securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, locação, financeiros, inclusive CCB – Cédula de Crédito Bancário, e de prestação de serviços, que sejam passíveis de securitização; b) a aquisição e a alienação de títulos de crédito; c) a emissão e a colocação privada de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios; d) a emissão, a recompra, a revenda ou o resgate de valores mobiliários de sua própria emissão; e) a cessão e a reaquisição de direitos creditórios; f) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.*

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Capítulo II — Do Capital, Ações e das Debêntures:

Art. 5º. O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§1º. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

§2º. As ações, os títulos múltiplos, ou as cautelas serão escriturais e controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas pelo Diretor Presidente, juntamente com outro Diretor, em conjunto.

§3º. A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão

1

Esta página é parte integrante do Estatuto da Sociedade Anônima BNK Securitizadora S.A, em constituição.



e do certificado, os quais também serão escriturais e controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados sempre em conjunto de duas assinaturas, observado o disposto no Capítulo V, da Lei 6.404/76.

Art. 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º - No caso da venda de ações nominativas, os acionistas terão preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições.

Art. 8º - O capital social poderá ser aumentado, possuindo os acionistas o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício do seu direito de preferência na subscrição das ações.

Parágrafo Único — Havendo a desistência expressa ou passagem do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Capítulo III — Da administração da Sociedade:

Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) acionistas, residentes e domiciliados no país, sendo: Um Diretor Presidente e outro 01 (um) Diretor sem designação especial, que serão eleitos por um período de 03 (três) anos cujos mandatos terminarão sempre na Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

§1º. Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor, no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”, independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

§2º. Os Diretores poderão receber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito, assim como, poderá ser deliberada também por esta assembleia a possibilidade de distribuição de lucro antecipado para os acionistas.

Art. 10 - Compete à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da sociedade, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariarem, as determinações do art.144 da Lei6404/76 e, dentro das atribuições conferidas a cada um de seus membros por este Estatuto Social: a) fixar a orientação geral da Companhia; b) representar a Companhia em juízo ou fora dele; c) praticar todos os atos formais de gestão e necessários ao regular funcionamento da Companhia e

2

Esta página é parte integrante do Estatuto da Sociedade Anônima BNK Securitizadora S.A, em constituição.



exercer a supervisão e coordenação das atividades sociais; d) admitir e demitir empregados; e) constituir procuradores ou mandatários para fins judiciais e negociais.

Parágrafo único. Os poderes para onerar, adquirir e alienar bens móveis e imóveis da sociedade que, individual ou coletivamente, representem 10% (dez por cento) ou mais do patrimônio líquido apurado no balanço patrimonial, somente poderão ser exercidos pelo Diretor Presidente ou por este outorgado a terceiros, mediante prévia, expressa e escrita autorização dos Acionistas, no próprio documento ou em ato apartado.

Art. 11 - Compete ao Diretor Presidente a representação e administração da sociedade, dentre eles o de: a) Definir os planos gerais da sociedade, podendo outorgar produção ad negociata pelo prazo máximo de 3 anos e com poderes específicos; b) Representar judicial e extrajudicialmente a sociedade, recebendo citações iniciais, notificações e intimações e outorgamento procurações ad judicia por prazo indeterminado; c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria; d) Ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; e) exercer a supervisão geral da política administrativa e operacional da Companhia; f) fixar as atribuições do Diretor sem designação especial; g) onerar, adquirir e alienar bens móveis e imóveis da sociedade até o limite imposto no art. 10, parágrafo único e) substituir o Diretor Vice-Presidente e o Diretor sem designação especial, em suas ausências ou impedimento temporário.

Art. 12 - Aos Diretores sem designação especial competem substituir e praticar os mesmos atos do Diretor Presidente, quando este estiver ocasional ou eventualmente ausente ou impedido, ou ainda, quando comunicar que se ausentará e, efetivamente, ausentar-se por um período não ocasional ou eventual, onde nestes casos deverá, no comunicado, convocar um Diretor sem designação especial para assumir o seu cargo e ainda: a) Definir e implementar a política comercial da empresa; b) Manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência; c) Acompanhar as práticas da concorrência a fim de estabelecer bases para sua política comercial.

Parágrafo único: Compete ao Diretor Presidente, ainda, isoladamente, praticar todos os atos de competência do Diretor sem Designação Especial, poderes estes relacionados no art. 13.

Art. 13 - Ao Diretor sem designação especial compete ainda, individualmente: a) Ter sob sua responsabilidade os departamentos de administração, contabilidade e custos, compras, pessoal e de acionistas; b) Firmar correspondências, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais, bem como Autarquias e Empresas de Economia Mista; c) Representar a empresa perante empresas de fornecimento

3

Esta página é parte integrante do Estatuto da Sociedade Anônima BNK Securitizadora S.A, em constituição.



de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; d) Contratar e demitir empregados, fixando os seus salários e) Coordenar a implementação dos planos gerais da política financeira da empresa; f) Manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência; g) Firmar compromissos e contratos; h) Assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares; i) Abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheques ou títulos; j) Ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de crédito para protesto, assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos.

Art. 14 - Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor sem designação especial sempre em conjunto de dois: a) A emissão de ações da companhia; b) Firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas; c) Outorgar procurações e nomear representantes, devendo estipular os poderes conferidos e, com exceção das procurações “ad-judícia”, terão período de validade que não poderá exceder ao período do mandato da Diretoria; d) Alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais; e) Contrair, em nome da sociedade, empréstimos e financiamentos; f) A assinatura de atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, compra e venda de ações e quotas; g) Receber valores e dar quitações.

Parágrafo único. O Diretor Presidente, em suas ausências e/ou impedimentos eventuais, será substituído pelos Diretores sem designação especial.

Art. 15 Fica expressamente vedado o uso ou emprego da denominação social em avais, fianças, aceites e endosso de mero favor, ou outros documentos estranhos aos interesses sociais, sendo nulos de pleno direito se assim o praticarem sem prévia, expressa e escrita autorização dos Acionistas no próprio documento ou em separado.

Capítulo IV — Do Conselho Fiscal:

Art. 16 — A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual será instalado pela Assembléia Geral somente a pedido de Acionistas, nas condições legais, composto de 3 (três) membros, e suplentes, em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 17 — O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá atribuições e poderes que a lei lhe confere.

Art. 18 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus à remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função.

Art. 19 — No impedimento pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

Esta página é parte integrante do Estatuto da Sociedade Anônima BNK Securitizadora S.A, em constituição.



Capítulo V — Da Assembléia Geral:

Art. 20 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos. E, eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

Art. 21 — A Assembléia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 22 — A Assembléia Geral será instalada por convocação do Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Art. 23 — As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Art. 24 - A convocação da Assembléia Geral será feita na forma prevista no art. 294, Inciso 1 da Lei 6.404/76.

Capítulo VI — Do Exercício Social e dos Resultados :

Art. 25 — Ao final de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento do balanço patrimonial da sociedade e das respectivas demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 26 — O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas em lei, será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 20% (vinte por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de adiantamento do pagamento dos dividendos obrigatórios, quando os mesmos poderão ser pagos durante o exercício; c) O saldo ficará a disposição da Assembléia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

Parágrafo Único — Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembléia Geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.



Art. 27 — A Diretoria é facultado providenciar o levantamento de balanços mensais, podendo ela declarar e deliberar, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.

Parágrafo Único — A companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital do que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da lei 6.404/76.

Capítulo VII - Da Liquidação da Sociedade:

Art. 28 — A sociedade será dissolvida nos casos previstos pela Lei em vigor, mediante a Assembléia Geral dos Acionistas, a qual designará o liquidante e o Conselho Fiscal, sendo que este funcionará somente na ocorrência de pedido dos acionistas.

Capítulo VIII — Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 29 — As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e demais legislações em vigor. E depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na Ata de Constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado e das testemunhas, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, por se tratar de meio eletrônico, assinado também por 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 18 de agosto de 2022.

CWM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO
Diretor Presidente
Acionista Subscritor

MÍDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
LUIZ CARLOS FERREIRA
Diretor
Acionista Subscritor

6

Esta página é parte integrante do Estatuto da Sociedade Anônima BNK Securitizadora S.A, em constituição.



Alexandre Fuchs das Neves
Advogado
CPF 511.738.750-34
OAB/SC 30.060

Testemunhas:

Aline Borges
RG 4078528124
CPF 80842232087

Alexandre Capelo de Barros
RG 1569929
CPF 85951030110

7

Esta página é parte integrante do Estatuto da Sociedade Anônima BNK
Securizadora S.A, em constituição.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300025070 em 08/09/2022 da Empresa BNK SECURITIZADORA S.A, CNPJ 47884634000118 e protocolo DFP2200413577 - 29/08/2022. Autenticação: C17F4845C333D2896D4CC2B3A2ADA671A95. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/104.087-1 e o código de segurança 0UM9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.